

PAT: RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO ATÉ 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Às Empresas Associadas,

O SINDIROCHAS informa que o Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu a obrigatoriedade de cadastramento dos participantes já registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

A Portaria MTE nº 1.582/2026 fixou inicialmente prazo de 30 dias. Posteriormente, a Portaria MTE nº 1.599/2026 ampliou esse período para 60 dias, estabelecendo como prazo final:

9 de novembro de 2026

Devem realizar o cadastramento:

- nutricionistas cadastrados no PAT;
- empresas beneficiárias;
- empresas fornecedoras de alimentação coletiva; e
- empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

Para as empresas associadas, a situação mais comum é o enquadramento como empresa beneficiária, isto é, o empregador que concede alimentação aos seus trabalhadores por meio de refeições, cestas de alimentos, vale-refeição ou vale-alimentação e que possui inscrição no PAT.

A empresa que utiliza cartão ou outro instrumento de vale-alimentação ou vale-refeição deve verificar seu próprio cadastro. O cadastramento realizado pela operadora do benefício, na condição de empresa facilitadora, não substitui o cadastramento da empresa empregadora como beneficiária.

É importante observar que a concessão do vale-alimentação previsto na Convenção Coletiva de Trabalho não significa, por si só, que a empresa esteja inscrita no PAT. Assim:

- quem já possui inscrição no PAT deve realizar o cadastramento;
- quem nunca esteve inscrito não precisa se “recadastrar”, podendo solicitar nova inscrição caso tenha interesse;
- a obrigação de conceder o benefício prevista na CCT permanece independentemente da inscrição no PAT.

O procedimento deve ser realizado no Novo Sistema do PAT, mediante autenticação pela conta gov.br:

<https://novopat.trabalho.gov.br/login>

O não cumprimento do prazo acarretará a exclusão automática do cadastro no PAT. Embora seja possível solicitar nova inscrição posteriormente, ela ficará sujeita às regras vigentes no novo sistema.

O SINDIROCHAS recomenda que as empresas verifiquem imediatamente sua situação cadastral, revisem os dados da matriz e das filiais, as modalidades de alimentação adotadas, as empresas contratadas e, quando aplicável, o nutricionista responsável técnico. Ao final, é importante guardar o comprovante emitido pelo sistema.

Atenciosamente,